

RESOLUÇÃO Nº 09/08-CEPE¹

Estabelece os critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de progressão na carreira do magistério superior na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e o disposto no anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 julho de 1987, nas normas complementares exaradas na Portaria nº 475/MEC, de 26 de agosto de 1987 e da Lei nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.344 de 08 de setembro de 2006 e nas normas complementares exaradas pela Portaria do MEC nº 7, de 29 de junho de 2006 e no processo nº 009712/2008-81,

RESOLVE:

~~Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) apreciará os processos de ascensão funcional por titulação, bem como avaliará o desempenho acadêmico dos docentes que requererem progressão na carreira do magistério, desde que devidamente instruídos em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único Para efeitos de progressão funcional de que trata esta Resolução serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos credenciados no país na forma da lei vigente. Os títulos obtidos no exterior estarão sujeitos ao julgamento e apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), nos termos das resoluções atinentes, sendo efetivos para a progressão apenas aqueles considerados válidos.~~

~~CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO VERTICAL~~

~~Art. 2º A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do magistério superior de acordo com o art. 12 da Portaria 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, dar-se-á independentemente de interstício, para o nível inicial:~~

~~I da Classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor; e~~

~~II da Classe de Professor Assistente, mediante obtenção do grau de Mestre.~~

~~Parágrafo único Para a obtenção da progressão vertical e/ou do incentivo funcional, o docente deverá:~~

~~a) depositar 2 (dois) exemplares da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado junto à Biblioteca Central, para fim de constituição da memória documental da Universidade;~~

~~b) em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o postulante deverá, preliminarmente, pedir a avaliação do seu título à PRPPG, através de processo próprio, sendo feita exceção aos títulos obtidos no âmbito da UFPR; e, só então, instruir um novo processo dirigido a CPPD para o pedido de progressão vertical e/ou incentivo funcional.~~

¹ - Revogado pela Resolução nº 07/12 – CEPE, de 23 de março de 2012, publicada em 30.03.2012.

~~Art. 3º A progressão funcional do docente que não tenha obtido a titulação referida no art. 2º, far-se-á em caráter excepcional, de acordo com o art. 13 da Portaria nº 475/MEC, mediante apreciação do seu desempenho acadêmico, do nível 4 da classe ocupada para o nível 1 da classe imediatamente superior, decorridos, no mínimo 2 (dois) anos de permanência naquele nível, ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público.~~

~~Art. 4º A excepcionalidade prevista no art. 3º subordina-se às seguintes condições:~~

~~I — progressão da Classe de Auxiliar, nível 4, para a Classe de Assistente, nível 1:~~

~~a) apresentação do título de Especialista; e~~

~~b) obtenção de no mínimo 100 (cem) pontos, correspondente ao desempenho acadêmico desde a última progressão, conforme os critérios gerais previstos no art. 14 e a escala de pontuação constante do art. 19 desta Resolução.~~

~~II — progressão da Classe de Assistente, nível 4, para a classe de Adjunto, nível 1:~~

~~a) apresentação do título de Mestre e atendido o item o parágrafo único do art. 1º desta Resolução; e~~

~~b) obtenção de no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, correspondente ao desempenho acadêmico desde a última progressão, conforme os critérios gerais previstos no art. 14 e a escala de pontuação constante do art. 19 desta Resolução.~~

~~III — Justificativa apresentada pelo docente e julgada cabível pela CPPD, quanto a não obtenção da titulação pertinente especificado no *caput* do art. 2º.~~

~~§ 1º Estarão dispensados da obediência da condição prevista no inciso I, alínea “a”, deste artigo, todos os docentes que comprovarem estar regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado credenciado na forma da lei vigente, desde que integralizados os créditos exigidos pelo curso correspondente.~~

~~§ 2º Estarão dispensados do cumprimento da condição prevista no inciso II, alínea “a”, deste artigo todos os docentes que comprovarem estar regularmente matriculados em curso de doutorado credenciado na forma da lei vigente, desde que integralizados os créditos exigidos pelo curso correspondente.~~

~~§ 3º Na pontuação mínima de que trata este artigo excluem-se os pontos que correspondam ao título apresentado se obtido fora do interstício considerado o que será previamente verificado pela CPPD em mapa de pontuação anexado aos autos do processo correspondente.~~

~~Art. 5º No caso de primeira avaliação, será considerada toda a produção acadêmica do docente a partir do ingresso na Instituição.~~

~~Art. 6º Atendida a excepcionalidade a que se refere o art. 3º e os condicionantes especificados no art. 4º, a CPPD autorizará os procedimentos e designará Comissão Especial de Avaliação para promover a avaliação do desempenho acadêmico do docente.~~

~~§ 1º A Comissão Especial de Avaliação será constituída de 3 (três) docentes, em regime de 40 horas ou Dedicacão Exclusiva (DE), de classe superior à do avaliado, sendo 1 (um) do seu departamento e 2 (dois) de outros departamentos afins, indicados pela CPPD dentre uma relação de 6 (seis) nomes elaborada pelo plenário do departamento a que pertence o requerente.~~

~~§ 2º A data da sessão de avaliação será precedida de aprovação pelo plenário departamental e convocada sob a forma de edital, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, cabendo à presidência da Comissão Especial de Avaliação ao docente mais antigo na Instituição, dentre os indicados.~~

~~§ 3º A avaliação terá por base o memorial descritivo das atividades acadêmicas e outros elementos considerados pertinentes ao tempo de permanência na classe onde o docente se encontra, com a defesa pública de seu conteúdo, perante a Comissão Especial de Avaliação.~~

~~§ 4º Para formalizar a análise qualitativa do memorial descritivo do docente, a Comissão Especial de Avaliação levantará a pontuação geral das atividades e produções vinculadas ao exercício do cargo de magistério superior na UFPR até o limite de pontos mínimos previstos em cada caso.²~~

~~§ 5º Será considerado apto para o alcance da progressão pretendida o docente que obtiver a pontuação necessária com obrigatoriedade de obtenção de 40 (quarenta) pontos no Campo I - Atividades de Ensino, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº 9.394/96.~~

~~§ 6º As disposições do § 5º deste artigo não se aplicam aos docentes que exercerem cargos administrativos nas categorias CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, em face da natureza das funções inerentes aos referidos cargos e da sua incompatibilidade com o desenvolvimento das atividades de ensino. Aos docentes em exercício de função administrativa na categoria FG-1, será permitido exercer apenas atividade de ensino de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.~~

~~§ 7º A portaria de progressão docente será emitida sem nota e sem número de pontos obtidos, e dela constará a data do interstício para o docente habilitar-se à progressão seguinte.³~~

~~Art. 7º A progressão vertical para o nível inicial da classe de Professor Associado dar-se-á de acordo com o previsto na Lei nº 11.344 de 8 de setembro de 2006 e na Portaria do MEC nº 7, de 29 de junho de 2006, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:~~

~~I - cumprir, no mínimo dois anos de efetivo exercício, no último nível da classe de Professor Adjunto (Adjunto IV);~~

~~II - comprovar que possui o título de Doutor ou Livre Docente; e~~

~~III - ser aprovado, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, em avaliação de desempenho acadêmico a ser realizada por banca examinadora especialmente constituída para este fim, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução.⁴~~

~~Art. 8º A banca examinadora será constituída por docentes ocupantes do cargo de Professor Titular ou Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dos quadros de servidores docentes da UFPR.~~

~~Parágrafo único - O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado e assessorado pela CPPD.~~

~~Art. 9º Em atendimento aos artigos 7º e 8º desta Resolução, a banca avaliadora de desempenho acadêmico para progressão funcional do docente para o nível inicial da Classe de Professor Associado, levará em consideração as seguintes atividades:~~

² Alteradas pela Resolução nº 74/11-CEPE de 01 de dezembro de 2011, publicada em 08/12/11.

³ Alteradas pela Resolução nº 74/11-CEPE de 01 de dezembro de 2011, publicada em 08/12/11.

⁴ Alterado pela Resolução nº 49/09-CEPE de 25 de setembro de 2009, publicada em 30 de setembro de 2009.

~~I — de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPR;~~

~~II — produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas de conhecimento;~~

~~III — de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados nos termos das legislações vigentes da UFPR;~~

~~IV — de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados nos termos das legislações vigentes da UFPR;~~

~~V — de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFPR ou em órgãos do Ministério de Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;~~

~~VI — de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFPR, ou em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;~~

~~VII — outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFPR, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras atividades desenvolvidas na UFPR, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.~~

~~Parágrafo único — Para a progressão à Classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados das atividades constantes do inciso I.~~

~~Art. 10. Para fins de avaliação de desempenho acadêmico, somente serão consideradas as atividades realizadas a partir da promoção do docente para a Classe de Professor Adjunto, nível IV.~~

~~Art. 11. O processo referente ao pedido de progressão para a Classe de Professor Associado poderá ser protocolado pelo docente que tenha cumprido, no mínimo, dois anos de efetivo exercício no último nível na Classe de Professor Adjunto (Adjunto IV) e deverá ser instruído com os seguintes documentos:~~

~~I — solicitação de Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico oficial da CPPD;~~

~~II — relatório de Atividades Docentes na UFPR, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico oficial da CPPD;~~

~~III — declaração de Carga Horária Média, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico oficial da CPPD;~~

~~IV — Currículo Lattes atualizado e certificado pelo autor;~~

~~V — cópia da Portaria referente a progressão para Professor Adjunto, nível IV; e~~

~~VI — comprovante do título de Doutor ou Livre-Docente.~~

~~Art. 12. Para os docentes que satisfizerem os requisitos previstos no art. 7º, incisos I e II após 1º de maio de 2006, os efeitos decorrentes da progressão serão contados a partir da data do protocolo do pedido.~~

~~Parágrafo único — O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos retornados à origem para complementação de instrução que inviabilize a progressão, quando então valerá a data de retorno do processo devidamente instruído à CPPD.~~

~~CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL~~

~~Art. 13. A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe será requerida nos termos do art. 11 da Portaria nº 475/MEC, após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada nível pleiteado, e far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho procedida pela CPPD; ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público, também, para cada nível pleiteado, obedecendo a seguinte pontuação mínima, segundo os critérios gerais previstos no art. 16 e a escala de pontos constante do art. 19 desta Resolução:~~

I — de Professor Auxiliar 1 para Professor Auxiliar 2.....	60 pontos
II — de Professor Auxiliar 2 para Professor Auxiliar 3.....	60 pontos
III — de Professor Auxiliar 3 para Professor Auxiliar 4.....	60 pontos
IV — de Professor Assistente 1 para Professor Assistente 2.....	80 pontos
V — de Professor Assistente 2 para Professor Assistente 3.....	80 pontos
VI — de Professor Assistente 3 para Professor Assistente 4.....	80 pontos
VII — de Professor Adjunto 1 para Professor Adjunto 2.....	100 pontos
VIII — de Professor Adjunto 2 para Professor Adjunto 3.....	100 pontos
IX — de Professor Adjunto 3 para Professor Adjunto 4.....	100 pontos
X — de Professor Associado 1 para Professor Associado 2.....	120 pontos
XI — de Professor Associado 2 para Professor Associado 3.....	120 pontos
XII — de Professor Associado 3 para Professor Associado 4.....	120 pontos

~~§ 1º — Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 horas ou DE.~~

~~§ 2º — Para uma progressão de um nível qualquer, para outro, subsequente ou não, dentro de uma mesma classe, é necessário que o postulante atenda:~~

~~a) haver cumprido um interstício igual ou superior à somatória dos interstícios mínimos obrigatórios até o nível pleiteado, sendo que tais interstícios correspondem a um mínimo de 2 (dois) anos para cada nível; e~~

~~b) atingir pontuação total na avaliação de desempenho igual à somatória dos pontos mínimos exigidos para cada nível, conforme descrito nos incisos de I a XII do art. 13 desta Resolução.~~

~~Art. 14. A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente na UFPR durante o interstício, a partir da última progressão, ou no caso da primeira avaliação, desde o ingresso na Instituição. Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.~~

~~§ 1º Considera-se para fins de pontuação, a concessão na última portaria de progressão funcional.~~

~~§ 2º A portaria de progressão docente será emitida sem o número de pontos obtidos, e dela constará a data do interstício para o docente habilitar-se à progressão subsequente.⁵~~

~~Art. 15. Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente, o docente poderá protocolar novo requerimento, decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do requerimento inicial, somando os pontos obtidos nesse período.~~

~~Art. 16. A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação relacionada no art. 19, obedecidos os seguintes critérios gerais:~~

~~I — é obrigatório a obtenção de pontuação no Campo I — Atividades de Ensino — de, no mínimo, 40 (quarenta) pontos correspondentes à carga horária média semanal mínima de docência no interstício (8 horas), conforme estabelecido pela LDB, art. 57, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente;~~

~~II — é obrigatório a obtenção de pontuação no Campo IV — Atividades de Extensão — e/ou Campo V — Atividades de Pesquisa — para os docentes em Regime de DE ou em 40 horas semanais, cabendo excepcionalidade apenas nos casos amparados na legislação vigente;~~

~~III — todas as atividades e/ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.~~

~~Parágrafo único — A CPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.~~

~~Art. 17. O presidente da CPPD designará relator para cada processo de progressão funcional horizontal que procederá a análise minuciosa da documentação comprobatória das atividades e produtos constante dos artigos 19 e 20 desta Resolução, atribuindo-se lhes a pontuação correspondente em mapa de pontuação anexo aos autos, e emitirá parecer a ser apreciado pela CPPD em sessão plenária.~~

~~Art. 18. O parecer da CPPD será remetido a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para emissão da respectiva Portaria de concessão ou não da progressão requerida.~~

~~Parágrafo único. Da decisão da PROGEPE caberá recurso ao CEPE nos termos do art. 28 do Regimento Geral.~~

~~CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO⁶~~

~~Art. 19. A avaliação do desempenho docente obedecerá os seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação da mesma atividade.~~

⁵ Alteradas pela Resolução 74/11-CEPE de 01 de dezembro de 2011, publicada em 08/12/11.

⁶ Capítulo Alterado pela Resolução 84/11-CEPE, de 16 de dezembro de 2011, publicada em 02/02/12.

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
1. Docência em curso de graduação sem remuneração adicional (hora-aula semanal no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB) ou orientada (OR))	1 hora=05
2. Docência em atividade de ensino específicas de cada Setor (hora-aula média semanal no interstício)	1 hora=05
3. Docência sem remuneração adicional em curso de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> da UFPR ou fora da UFPR (hora-aula semanal no interstício)	1 hora=05
4. Docência em disciplina de estágio curricular obrigatório – Regulada pela Lei 11.778 de 25/09/2008 (hora-aula média semanal no interstício)	
4.1. Orientação direta	1 hora=05
4.2. Orientação semi-direta	5 horas=05
4.3. Orientação indireta	10 horas=05

Obs.: No item 4, a classificação do tipo de orientação deverá ser informada em declaração própria pelo Chefe do Departamento ou unidade equivalente do docente e deverá ser anexada para instruir o processo de progressão funcional. Neste campo, o máximo de horas para orientação direta será de 20 horas semanais.

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS	PONTOS
1. Orientação de pós-doutorado concluída	10
2. Orientação de tese de doutorado defendida	30
3. Orientação de dissertação de mestrado defendida	20
4. Co-orientação de tese de doutorado defendida	10
5. Co-orientação de dissertação de mestrado defendida	8
6. Orientação de monografia de curso de especialização concluída	5
7. Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação	5
8. Orientação de aluno em programas institucionais de extensão (por aluno)	5
9. Orientação de aluno em programas institucionais de pesquisa e inovação (por aluno)	5
10. Orientação de aluno em programa de bolsa permanência, bolsa instrutor, orientação de aluno no programa de voluntariado acadêmico ou supervisão de aluno de pós-graduação nas atividades de graduação do programa de bolsa de auxiliar universitário (por aluno)	2
11. Tutorial do Grupo PET (por ano de exercício)	10
12. Orientação de aluno do Grupo PET por ano	2
13. Orientação de aluno em estágios não obrigatório ou supervisão de estágio em campo na UFPR ou fora da UFPR (aluno da UFPR ou de outra instituição de ensino)	
13.1. Orientação (por aluno)	1
13.2. Supervisão (por aluno, cada 60 horas)	1
14. Orientação de aluno no programa de monitoria, no Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID, ou no Programa LICENCIAR (por aluno)	5

15. Orientação de tese em andamento	6
16. Orientação de dissertação de mestrado em andamento	3

CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS	PONTOS
1. Membro da banca examinadora de livre docência ou tese de doutorado	10
2. Membro da banca examinadora de dissertação de mestrado	6
3. Membro da banca examinadora de monografia de curso de especialização	2
4. Membro da banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	2
5. Membro de banca de concurso público de Professor Substituto	5
6. Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior professor efetivo	10
7. Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	3
8. Membro de banca de seleção para pós-graduação	2
9. Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	1

CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTOS
1. Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados, sem remuneração adicional, e mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (por ano)	10
2. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados, sem remuneração adicional, com comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (por ano)	5
3. Coordenação de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (a cada 15 horas)	1
4. Ministrante de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (a cada 3 horas)	1
5. Ministrante de curso de aperfeiçoamento sem remuneração específica (hora-aula média semanal no interstício)	1 hora=0,5
6. Coordenação de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período (a cada 15 horas)	1
7. Ministrante de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período (a cada 3 horas)	1

Obs.: É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens que compõe este campo.

CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTOS
1. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado)	10
2. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no	10

diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	
3. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	2
4. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano de obtenção)	5
5. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPR (por ano de exercício)	10
6. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPR (por projeto, mediante relatório atualizado)	5

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS	PONTOS
1. Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício)	80
2. Pró-Reitor (por ano de exercício)	50
3. Diretor de Setor (por ano de exercício)	40
4. Vice-Diretor de Setor (por ano de exercício)	30
5. Diretor de Órgão Suplementar (por ano de exercício)	30
6. Diretor de campus avançado (por ano de exercício)	30
7. Chefe de Departamento (por ano de exercício)	20
8. Sub-Chefe de Departamento (por ano de exercício)	15
9. Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano de exercício)	20
10. Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano de exercício)	15
11. Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (não remunerado) (por ano de exercício)	6
12. Vice-Coordenador de Curso de Especialização (não remunerado) (por ano de exercício)	3
13. Coordenador de Pró-Reitoria (por ano de exercício)	20
14. Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)	25
15. Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)	20
16. Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)	15
17. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação)	5
18. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Setorial (por designação)	3
19. Membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar	3
20. Outras Comissões	1
21. Membro titular ou suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE, COPLAD e CONCUR) mediante comprovação através de certificado emitido pela SOC constando semestre e ano (por ano de exercício)	30

22. Membro titular ou suplente de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação mediante comprovação através de certificado emitido pela Coordenação do Curso constando semestre a ano:	4
23. Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão, ou similares	5
24. Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares	5
25. Membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR	5
26. Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas	4
27. Membro de Comitê Editorial de publicação indexada	4
28. Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura	5
29. Coordenador de Convênio Institucional	5
30. Coordenador de Projetos Intercâmbios/Internacionais	10
31. Membro de Projetos Intercâmbios/ Internacionais	5
32. Presidente da Comissão de Relações Internacionais	5
33. Membro da Comissão de Relações Internacionais	3
34. Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares	5
35. Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR	5
36. Coordenador Geral de Congresso Internacional	15
37. Coordenador Geral de Congresso Nacional	10
38. Coordenador Geral de Congresso Regional	5
39. Secretário Executivo de Congresso	5
40. Membro de Comissão Organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro	3
41. Coordenador Geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	2
42. Participação na organização de Concurso Vestibular	10
43. Membro do Núcleo de Concursos (NC UFPR)	4
44. Assessoria Técnica e Consultorias autorizadas em plenária departamental ou unidade equivalente	4
45. Membro de Banca de Seleção de Bolsistas	10
46. Diretoria da Seção Sindical/Associação de Professores da UFPR (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)	10
47. Membro do Núcleo Docente Estruturantes	10

Obs. É vedada a bi-pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.

CAMPO VII – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)	PONTOS
1. Doutor ou livre-docente	90

2. Mestre	60
3. Pós-doutorado (realizado através de programa institucional)	30
4. Estágio de pós-doutorado concluído	15
5. Créditos de doutorado (concluídos no interstício)	20
6. Créditos de mestrado (concluído no interstício)	10
7. Curso de especialização (360 horas)	10
8. Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas)	5
9. Curso de extensão com frequência e aproveitamento	2
10. Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento	1
11. Presença em simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração	1
12. Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas = 01 ponto)	1

CAMPO VIII – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL	PONTOS (por unidade)
1. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras que façam uso de pareceristas	50
2. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras que não façam uso de pareceristas	30
3. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação internacional	20
4. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação nacional	15
5. Tradução de livro publicado	20
6. Tradução de capítulo de livro publicado	10
7. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou meio eletrônico na internet, com circulação internacional	15
8. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou meio eletrônico na internet, com circulação nacional	10
9. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional, registrada no Qualis CAPES na área	25
10. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), nacional, registrada no Qualis CAPES na área	15
11. Artigo de pesquisa publicado em revista não indexada	6
12. Publicação em sítio eletrônico especializado (INTERNET)	2
13. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada (ISSN)	6
14. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista não indexada (ISSN)	5
15. Tradução publicada de artigo	5
16. Artigo de imprensa interna ou externa à UFPR	3
17. Relatório técnico – demandado à UFPR na forma de consultoria	5

18. Produção de manual técnico, didático	3
19. Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT	2
20. Nota científica prévia	2
21. Autor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário	10
22. Co-autor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou Seminário	8
23. Comunicação de trabalho com resumo publicado	2
24. Comunicação de trabalho sem resumo publicado	1
25. Apresentação em seminários científicos internacionais	4
26. Apresentação em seminários científicos nacionais	2
27. Conferências, palestras proferidas, mesas redondas	2
28. Citação ou referência de autor(es). (pontuação por artigo ou livro)	1
29. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	4
30. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	4
31. Produção de livros (design)	5
32. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN)	15
33. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN)	8
34. Patente depositada requerida	10
35. Patente depositada concedida	30
36. Autor (único) de documentos cartográficos publicados	10
37. Co-autor de documentos cartográficos publicados	5
38. Autoria de peça teatral ou musical publicada	30
39. Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15
40. Coreografia apresentada	15
41. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	15
42. Partitura editada	20
43. Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança	15
44. Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	8
45. Exposições individuais — referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	20
46. Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15
47. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia — referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10

48. Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas	15
49. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente da UFPR	10
50. Fotografia publicada	2
51. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo)	3
52. Registro de marcas, softwares e cultivares	15
53. Editor Chefe de Revista	20
54. Editor Associado de Revista	10
55. Afastamento de docente que COMPROVE prestação de serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação valerá como atividade acadêmica equivalente a progressão de nível desde que tenha feito o interstício de 02 (dois) anos; e que apresente, validado, pelo seu Departamento e também pelo seu Conselho Setorial, comprovando a realização de atividades relevantes para seu desempenho acadêmico.	Total pontos necessários para a progressão.

~~OBS.: Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado.~~

~~Art. 20. Além do disposto no art. 19, a CPPD e as Comissões Especiais levarão em conta os prêmios, títulos, honrarias e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério na Universidade Federal do Paraná, para acrescentar pontos na avaliação de desempenho do docente, até o máximo de 10 (dez) pontos.~~

~~CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 21. Os efeitos decorrentes da progressão para a Classe de Professor Associado são retroativos a 1º de maio de 2006 para o solicitante que naquela data já atendiam aos requisitos previstos no art. 7º, incisos I e II desta Resolução, observada a aprovação da avaliação de desempenho acadêmico.~~

~~Art. 22. Para efeitos da progressão funcional do nível I para o nível II da Classe de Professor Associado, serão garantidos, de forma excepcional, 10 (dez) pontos por ano adicional integral e a proporcionalidade por ano adicional incompleto, para aqueles docentes que, em 1º de maio de 2006, tivessem permanecido mais de dois anos no nível IV da Classe de Professor Adjunto.~~

~~Art. 23. Para os pleiteantes à progressão horizontal da Classe de Professor Associado I para a Classe de Professor Associado II ficam assegurados os efeitos financeiros da progressão a partir da data em que o mesmo tenha completado o respectivo interstício desde que:~~

~~I — sejam cumpridas as condições previstas no art. 13 desta Resolução;~~

~~II — o interstício mínimo de dois anos tenha ocorrido durante o mês de maio de 2008; e~~

~~III — o pedido de progressão da Classe de Professor Associado I para a Classe de Professor Associado II tenha sido protocolado até o dia 30 de maio do corrente ano.~~

~~CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 24. Os benefícios decorrentes das progressões funcionais horizontais previstas nesta Resolução, entrarão em vigor a partir da data de registro do processo correspondente no Protocolo da Universidade, ressalvando-se o disposto nos artigos 21 e 23 desta Resolução.~~

~~§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos retornados à origem para complementação de instrução que inviabilize a progressão, quando então valerá a data de retorno a CPPD devidamente instruído, ressalvando-se a exceção manifestada no art. 21 desta Resolução.~~

~~§ 2º Tratando-se de pedidos de progressão funcional por titulação, os benefícios decorrentes da progressão deverão ser contados a partir da data em que a PRPPG considere os títulos como válidos, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Resolução.~~

~~Art. 25. Os critérios de avaliação do desempenho global dos docentes da carreira de magistério de 2º Grau encontram-se estabelecidos em Resolução própria.~~

~~Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.~~

~~Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nºs 16/01-CEPE, 54/06-CEPE, o art. 3º da Resolução nº 98/06-CEPE e demais disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2008.

Márcia Helena Mendonça
Presidente em exercício